

## SOMBREIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 22.333.794/0001-48 - NIRE 35234153775  
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento, RNZ HOLDING S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua 600, número 337, salas 11 e 12, bairro Centro, Baneirão Camboriú/SC, CEP 88330-630, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.058.700, CNPJ/ME nº 15.385.242/0001-18, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Financeira, Sra. **Liane Santos de Sousa**, e por sua Diretora Geral, Sra. **Laura Rocha Barros**, todas com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.645, 10º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-930; e **ERIC ANTONIO CARVALHO MARTINS**, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada, denominada **SOMBREIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ/ME sob o nº 22.333.794/0001-48, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1140- 7º andar - CJ 72; CEP: 04571-930, São Paulo/SP, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35234153775 ("Sociedade"), decidem alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições: **I. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** 1.1. Tendo em vista a deliberação dos sócios na reunião realizada em 17 de setembro de 2025, por meio da qual foi reduzido no montante de R\$ 19.924.382,53, o capital social da Sociedade passou a ser de R\$ 4.580.617,00, dividido em 4.580.617 quotas, totalmente subscrito e integralizado. **II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** 2.1. Os sócios deliberam, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, no montante de R\$ 17.810.881,00, mediante a emissão de 17.810.881 novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela sócia RNZ HOLDING S.A. mediante a conferência dos bens constantes do Anexo I que fica arquivado na sede da Companhia. 2.2. Em razão da deliberação acima, o capital social que era de R\$ 4.580.617,00, dividido em 4.580.617 quotas, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser de R\$ 22.391.498,00 dividido 22.391.498 quotas. A Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$22.391.498,00 dividido 22.391.498 quotas no valor de R\$1,00 cada, assim distribuídas entre os sócios:**

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
RNZ HOLDING S.A.	22.391.497	22.391.497,00
ERIC ANTONIO CARVALHO MARTINS	1	1,00
TOTAL	22.391.498	22.391.498,00

**Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, conforme determina o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002. III. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** 3.1 Os sócios decidem transformar a Sociedade, de sociedade limitada em sociedade anônima, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), mantendo-se o objeto social, bem como todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, sem acarretar interrupção ou solução de continuidade da Sociedade ("Transformação"). 3.2 Em razão da Transformação, os sócios aprovam a alteração da denominação social da Sociedade para **SOMBREIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada ora transformada, passando a mesma a ser regida pelo disposto no Estatuto Social, a ser aprovado pelos sócios, e pela Lei das S.A. ("Companhia"). 3.3 Em virtude da Transformação, cada quota da Sociedade, representativa do seu capital social, de valor nominal igual a R\$ 1,00, de titularidade dos atuais sócios, será convertida em 1 (uma) Ação Ordinária da Companhia, na mesma proporção das quotas por eles anteriormente detidas. **IV. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** 4.1 Os sócios aprovam o Estatuto Social da Companhia, que passa a regular o seu funcionamento, conforme Anexo II. **V. ELEIÇÃO DA DIRETORIA:** 5.1 Os sócios elegem para compor a Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social ora aprovado, **ERIC ANTONIO CARVALHO MARTINS**, com mandato de 3 anos. 5.2 O diretor eleito toma posse mediante assinatura do termo de posse anexo ao presente instrumento (Anexo III), pelo qual presta a declaração de desimpedimento, e terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2029. 5.3 A remuneração global da administração consta do Anexo IV, que fica arquivado na sede da Companhia. **VI. PUBLICAÇÕES:** 6.1. Os sócios aprovam que as publicações da Companhia, conforme determinadas nos termos do inciso I do art. 289 da Lei das S.A., sejam feitas no jornal Diário de Notícias de São Paulo. 6.2. Por fim, os sócios autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Transformação e demais deliberações ora aprovadas. Os sócios assinam o presente instrumento em uma única via, a fim de que produza seus efeitos jurídicos. São Paulo, 28 de janeiro de 2026. **Sócios: RNZ HOLDING S.A. - Liane Santos de Sousa / Laura Rocha Barros. ERIC ANTONIO CARVALHO MARTINS. Visto do advogado: Patrícia Campos de Castro Vêras - OAB/MG nº 77.963. Anexo II: ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I: RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º. SOMBREIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações brasileira regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social"), quaisquer disposições legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("a Sociedade"). Artigo 2º. A sede da Sociedade está localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1140- 7º andar - CJ 72; CEP: 04571-930, São Paulo/SP, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, subsidiárias e outros estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social o aluguel de imóveis, participação em sociedades empresárias e não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio. Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º. O capital social da Sociedade, nesta data, plenamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$22.391.498,00 dividido 22.391.498 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º. A titularidade das ações será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade, e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a pedido de um acionista, cujos respectivos custos serão cobrados do acionista em questão. §2º. As ações da Sociedade são indivisíveis, e cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social. §3º. Quando uma ação pertencer a mais de 1 pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os acionistas indicarem a Sociedade ou, no caso de espólio, por seu administrador. §4º. A Sociedade não emitirá partes beneficiárias nem terá este tipo de valores mobiliários emitidos ou em circulação. Artigo 6º. O valor a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados em lei, deve corresponder ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia-geral. Se a deliberação da assembleia-geral ocorrer mais de 60 dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Artigo 7º. Qualquer transferência de ações somente será válida e efetiva em relação à Sociedade, seus acionistas e/ou terceiros, e somente deverá ser registrada no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas, se realizada nos termos do Estatuto Social. Artigo 8º. Cada acionista terá direito de preferência para subscrever novas ações emitidas pela Sociedade na proporção do número de ações de sua titularidade, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO III: ADMINISTRAÇÃO: Artigo 9º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com suas respectivas atribuições e poderes, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. §1º. Os membros da Diretoria (I) serão investidos após sua eleição ou nomeação, conforme o caso, cuja eleição ou nomeação deverá ser registrada nos livros societários pertinentes da Sociedade; e (II) estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações e permanecerão em seus cargos até a investitura de seus sucessores. §2º. A remuneração global da administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, competindo-lhe ainda fixar a remuneração mensal bruta e os benefícios a serem concedidos a cada membro da Diretoria. §3º. Qualquer membro da administração da Sociedade será considerado como tendo desocupado seu cargo ou ausente, se tal membro: (i) se ausentar ou ficar temporariamente impedido de tal forma que fique incapaz de exercer suas funções por um período superior a 60 (sessenta) dias; (ii) falecer; (iii) carcer de capacidade jurídica, conforme estabelecido por um tribunal de jurisdição competente ou conforme a lei aplicável; (iv) renunciar, por escrito, à sua posição como membro da administração da Sociedade; ou (v) por qualquer motivo ou evento, ficar legalmente incapacitado de servir como membro da administração da Sociedade, inclusive por qualquer dos motivos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. §4º. Os Membros da Administração da Sociedade cumprirão e enviarão seus melhores esforços para fazer com que todos os funcionários, consultores, representantes e fornecedores da Sociedade cumpram estritamente o Código de Conduta e Conformidade da Sociedade. Artigo 10º. A Diretoria da Sociedade terá mandato de 3 anos, facultada a reeleição e será composta por 1 a 3 diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral. Deverão ser apontadas para os cargos de diretor apenas pessoas (i) de reputação e moral ilibada, e (ii) que tenham comprovada competência técnica para o desempenho de suas funções e experiência relevante de mercado em atividades similares. §1º. Cada Diretor da Sociedade exercerá seus poderes e deveres em conformidade com este Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais de Acionistas e todas as leis aplicáveis. A representação da Sociedade perante terceiros, bem como a assinatura de quaisquer documentos pela Sociedade que envolvam assumir e/ou renunciar obrigações e/ou direitos sempre exigirão as assinaturas de (i) qualquer 2 Diretores; ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) quaisquer 2 procuradores com poderes específicos em conjunto. §2º. Todas as procurações serão validamente outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de qualquer 2 Diretores. Salvo aquelas outorgadas para fins *ad iudicium*, qualquer procuração outorgada pela Sociedade (i) especificará os poderes outorgados; (ii) proibirá o subestabelecimento de poderes; e (iii) terá seu prazo limitado a 1 ano. §3º. Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor substituído será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria. O Diretor substituído deverá exercer todas as funções do Diretor substituído até que o Diretor substituído retorne ao cargo para o qual foi eleito. §4º. Em caso de vacância permanente na Diretoria por destituição, remoção, renúncia ou incapacidade permanente de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, o cargo vago será ocupado por Diretor eleito pela Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto Social. CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS: Artigo 11. Todas as assembleias gerais de acionistas da Sociedade ("Assembleia Geral") serão realizadas de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que houver necessidade. As Assembleias Gerais serão sempre realizadas na sede da Sociedade, em dias úteis e em horário comercial, exceto se, observados os termos legais, em virtude de urgência ou por motivo justificado não seja possível a realização em observância a estes critérios. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na forma virtual em observância à Legislação aplicável. §1º. A Assembleia Geral será convocada na forma do art.**

123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações ou por qualquer dos acionistas no caso das matérias constantes do §7º abaixo, com no mínimo 8 dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 dias de antecedência em segunda convocação, devendo o correspondente edital indicar, além do local, data e hora para realização, as matérias submetidas à deliberação de forma precisa. §2º. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor presidente Diretor presidente, a Assembleia Geral, desde que existente quórum de instalação, será instalada por qualquer dos acionistas e presidida por um acionista escolhido pelo voto da maioria dos acionistas presentes. O secretário da mesa será sempre escolhido pelo presidente da assembleia. §3º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por qualquer meio permitido pela lei aplicável, inclusive por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos representantes dos acionistas e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral serão considerados presentes na Assembleia Geral para todos os fins. A ata da Assembleia Geral poderá ser validamente assinada por qualquer meio permitido por lei. §4º. Não serão aprovadas deliberações de quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia, conforme constantes do edital de convocação, sob pena de serem considerados nulos e sem efeito. §5º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Sociedade e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes, exceto se um quórum maior for exigido por lei aplicável. A presença em uma Assembleia Geral por um procurador de um acionista constituído nos termos da Lei das Sociedades por Ações representará a presença de tal acionista. Independentemente dos procedimentos e formalidades de convocação e instalação estabelecidos neste Artigo 11, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas participarem dela de acordo com este Estatuto Social. §6º. Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral não terá voto de minerva. §7º. A Sociedade sempre elaborará e manterá atas das Assembleias Gerais de acionistas da Sociedade, que deverão registrar com precisão todas as deliberações e que poderão ser elaboradas na forma de sumário, sem limitação ao direito de qualquer acionista de apresentar um voto completo e detalhado por escrito, a ser anexado a essas atas. **As atas das Assembleias Gerais de acionistas serão registradas nos respectivos livros de registro mantidos na sede da Sociedade e arquivadas na junta comercial pertinente, conforme exigido pelas leis aplicáveis.** §8º. A prática dos atos a seguir enumerados depende de prévia alteração por escrito, de sócios que representem a maioria do capital social: (i) Qualquer aumento de capital; (ii) Aprovação, criação ou modificação de planos de opções e outros incentivos para os funcionários, executivos e diretores; (iii) Operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação de tipo societário, cisão, e/ou qualquer reorganização societária; (iv) Dissolução, liquidação ou levantamento da liquidação, ou cessação do estado de liquidação, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (v) Apresentação de pedido voluntário de falência ou qualquer procedimento de insolvência, bem como qualquer pedido judicial ou extrajudicial de recuperação; (vi) empréstimos de qualquer natureza; (vii) prestação de fianças, avais, endossos, ou qualquer tipo de garantia; (viii) alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis, penhor mercantil ou industrial; (ix) assunção de obrigações ou assinatura de contrato de qualquer natureza em valores superiores a R\$1.500.000,00, independentemente de tal obrigação ou contrato ser feita em operação única ou em uma série de operações combinadas ou relacionadas; (x) quaisquer investimentos lastreados em moeda estrangeira ou renda variável, consórcios e título de capitalização; (xi) abertura e fechamento de filiais, lojas e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior; (xii) quaisquer medidas ou negócios fora do andamento normal dos negócios da Sociedade ou do objeto social da Sociedade; (xiii) admissão e demissão de diretores; (xiv) contratação de qualquer natureza com recorrência mensal acima de R\$300.000,00; (xv) Celebração de contratos de qualquer natureza que prevejam pagamento em moeda estrangeira com recorrência mensal acima de US\$75.000,00, sendo que, em caso de pagamentos não recorrentes deverá ser observado o disposto no item (xi) acima; (xvi) realização de despesas que estejam fora do orçamento anual; e (xvii) outorga de quaisquer procurações, exceto procurações ad judicia. §9º. Caso qualquer dos Acionistas tenha seus direitos políticos e econômicos suspensos conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e, portanto, esteja impedido de votar em uma determinada Assembleia Geral de Acionistas, o quórum para aprovação das deliberações na Assembleia Geral de Acionistas pertinente levará em consideração exclusivamente o capital votante detido pelos demais acionistas. **CAPÍTULO V: Conselho Fiscal: Artigo 12.** O Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições previstos na Lei das Sociedades por Ações, será composto por 3 membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, eleitos na Assembleia Geral Ordinária na qual sua instalação for solicitada, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. §1º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado sempre que solicitado pelos acionistas, observadas as condições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Artigo 13.** O exercício fiscal da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil (o "Exercício Fiscal"). §1º. A Diretoria irá (i) ao final de cada Exercício Fiscal, elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao Exercício Fiscal então encerrado, fazer com que tais demonstrações financeiras sejam auditadas pelo auditor independente e entregar o conjunto de demonstrações financeiras auditadas à Assembleia Geral no prazo de 3 meses após o encerramento de cada Exercício Fiscal; e (ii) elaborar as demonstrações financeiras não auditadas da Sociedade (e das subsidiárias pertinentes, conforme aplicável) relativas a cada trimestre do Exercício Fiscal e entregar o conjunto de demonstrações financeiras não auditadas aos acionistas no prazo de 15 dias a contar do final de cada trimestre. As demonstrações financeiras da Sociedade (e de suas subsidiárias) serão elaboradas, pelo menos, na língua portuguesa, e serão preparadas de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas no Brasil. §2º. A Sociedade e suas subsidiárias manterão livros e registros razoavelmente completos e em boa ordem de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas no Brasil. As práticas contábeis usualmente adotadas no Brasil serão aplicadas de forma consistente pela Sociedade. **Artigo 14.** O lucro líquido anual da Sociedade, conforme indicado nas demonstrações financeiras, será destinado na forma dos artigos 193 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. §1º. A Sociedade poderá pagar aos acionistas (proporcionalmente aos seus direitos de receber dividendos) juros sobre capital próprio da Sociedade, que serão atribuídos aos dividendos a serem declarados aos acionistas e também estarão sujeitos às limitações previstas neste Artigo 14. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. **CAPÍTULO VII: LIQUIDAÇÃO: Artigo 15.** A Sociedade será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas por lei. A Assembleia Geral de Acionistas determinará a forma de liquidação e elegerá um liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que exercerão funções durante o período de liquidação, bem como seus poderes e remuneração. **CAPÍTULO VIII: RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: Artigo 16.** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação, validade ou rescisão ("Controvérsia"), que não seja resolvida amigavelmente, será definitivamente submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pelo Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil - CAMARB, de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento"). §1º. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, dos quais um será nomeado pelo(s) requerente(s) e um pelo(s) requerido(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 coárbitros indicados pelas partes não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAMARB, por qualquer razão, as nomeações faltantes serão feitas pela CAMARB, nos termos do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do regulamento de arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAMARB. §2º. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não chegaram a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAMARB, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. §3º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo/SP, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. §4º. Antes da constituição do tribunal arbitral qualquer medida cautelar ou de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, revogar ou modificar eventuais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. §5º. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro central da Comarca de São Paulo/SP para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.307/1996; (ii) medidas cautelares ou de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.307/1996; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei nº 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.307/1996; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. §6º. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, ou se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei. §7º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CAMARB poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento a ele relacionado, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma realidade jurídica, as cláusulas compromissórias sejam compatíveis e a consolidação não implique em prejuízo injustificado a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. §8º. Os custos da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da CAMARB e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdendo a parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. §9º. As partes declaram estar cientes de todos os termos e efeitos do compromisso de arbitragem aqui acordado, de acordo com os termos deste Estatuto Social, e concordam irrevogavelmente que o procedimento de arbitragem será o único método de resolução de quaisquer controvérsias oriundas e/ou relacionadas a este instrumento. **CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 17.** Em caso de omissões neste Estatuto Social, prevalecerão as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações. **Visto do advogado:** Patrícia Campos de Castro Vêras - OAB/MG nº 77.963.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela Empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publlegal.diariodenoticias.com.br/>